

2 — Nos termos do n.º 2 do já citado artigo 6.º se publica que, relacionadas com a abertura dos referidos créditos especiais, foram também superiormente autorizadas as alterações de rubricas seguintes:

10 — Ministério do Planeamento e da Administração do Território

À dotação descrita no cap. 14, div. 01, C. E. 01.46, é aposta a seguinte observação:

(¹) Inclui 1500 contos com contrapartida em receita, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 8/83, de 5 de Fevereiro.

À dotação descrita no cap. 15, div. 04, C. E. 31.00-B, é aposta a seguinte observação:

(²) Inclui 15 000 contos com contrapartida em receita, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 665, de 20 de Novembro de 1959.

11 — Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Às dotações descritas no cap. 15, div. 01, C. E. 26.00, 27.00 e 47.00, são apostas as seguintes observações:

(¹), (²) e (³) Inclui 875 contos, 1000 contos e 9100 contos, respectivamente, com compensação em receita proveniente do Centro de Formação Profissional das Pescas — FORPESCAS.

15 — Ministério da Saúde

Às dotações descritas no cap. 05, div. 01, C. E. 31.00, al. B, e 52.00, são apostas as seguintes observações:

(¹) e (²) Inclui 3063 contos e 200 contos, respectivamente, com contrapartida em receita entregue pela Organização Mundial de Saúde.

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Dezembro de 1988. — Pelo Director, *Maria Helena Duarte Tavares Lopes Pereira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 4/89

de 3 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 182/88, de 21 de Maio, transmitiu para o domínio público do Estado e determinou a afectação à Administração do Porto de Sines (APS) de todas as infra-estruturas portuárias e de alguns terrenos e edifícios sitos na vila de Sines e até então integrados no património privativo do Gabinete da Área de Sines (GAS).

Aquelas transferências patrimoniais e de responsabilidades deverão ser acompanhadas da transferência das funções até então cometidas ao GAS em matéria portuária e dos funcionários que as vêm desempenhando, nos termos do artigo 3.º do referido diploma legal.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 101/88, de 26 de Março, há que definir as regras de transição do pessoal do GAS afecto ao projecto portuário para o quadro de pessoal da APS, de acordo com as normas fixadas no Despacho Normativo n.º 63/88, de 27 de Julho.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território e das

Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 182/88, de 21 de Maio, o seguinte:

1.º Serão criados no quadro de pessoal da Administração do Porto de Sines (APS), a que se refere o artigo 4.º do Estatuto do Pessoal das Administrações dos Portos (EPAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 101/88, de 26 de Março, os lugares necessários à integração do pessoal oriundo do Gabinete da Área de Sines (GAS) que, reunindo as condições adequadas para o desempenho das funções transferidas, esteja já afecto ao projecto portuário.

2.º A carreira e a categoria de integração serão as que os interessados detêm no GAS ou, não havendo correspondência, as equivalentes, determinadas com base nas habilitações literárias e letra de vencimento, de acordo com as regras fixadas no Despacho Normativo n.º 63/88, de 27 de Julho.

3.º O pessoal a integrar no quadro da APS, nos termos da presente portaria, é equiparado aos trabalhadores das administrações dos portos com vínculo à Administração Pública, aplicando-se-lhes, com as necessárias adaptações, todas as disposições legais constantes do EPAP, incluindo as que se referem à contagem de antiguidade para primeiro provimento nos novos quadros, considerando-se todo o tempo de serviço prestado ao projecto portuário do GAS como prestado às administrações dos portos.

Ministérios das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 30 de Novembro de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *José Macário Correia*, Secretário de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Eduardo Perestrello Correia de Matos*, Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e das Comunicações.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 5/89

de 3 de Janeiro

O n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 413/87, de 31 de Dezembro, obriga as entidades regularmente constituídas que se dediquem à prática do desporto federado, incluindo as respectivas associações e federações, a possuírem contabilidade regularmente organizada ou livros de registo de operações, consoante a sua receita líquida do exercício anterior for igual ou superior a 25 000 contos ou inferior a este montante.

Por outro lado, o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que os livros e documentos a que as referidas entidades ficam obrigadas devem ser indicados em portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Educação.